CMBV
Proc. nº 284/02
Fl.

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

J U S T I F I C A T I V A

Visto que Roraima tem muitas valas de céu aberto, largas e fundas que já causou grandes acidentes com carros grandes e pequenos, com também prejuisos aos seus proprietarios e principalmente com mortes de pessoas por falta de proteção e sinalização das mesmas.

Pois é dever dos setores publicos de construir, como também de preservar á vida humana.

GERALDO MOREIRA DA SILVA
Vereador

Proc. nº 284/96

...DO NO EXPEDIENTE
...A SESSÃO 17/06/96

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

...Secretário

PROJETO DE LEI N.º 020 , DE 17 DE Junho DE 1996

DISPÕE SOBRE À PROTEÇÃO DE VALAS NA CIDADE DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VÍSTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Boa Vista, autorizada á cobrar das empresas que trabalharem em serviços de valas e obstáculo de qualquer natureza, à colocar tapos, cavaletes ou placas de sinalizações, à distância deverar ter no mínimo 50 (cinquenta) metros.

Art. 2º- A Prefeitura Municipal , deverar colocar proteção em todas as valas existente e as que vinherem a ser feitas, com a seguinte características.

I- Altura dos tapões será de 1 (um) metro e meio.

II- Os tapões poderão ser feitos com abertura de pranchas entre uma e outra de 30 (trinta) centimetros.

À Procuradoria
para emitir
Parecer
Em: 03.06.96

Natanael Alves do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
de Boa Vista

AO DAJ para
providenciar
Em: 4.06.96

Natanael Alves do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
de Boa Vista

CMBV
Proc. nº 284/96
Fl. 01

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

Art. 3º- Os morões, balaostras ou estacas deverão ter á distância de 2 (dois) metros e meio no máximo.

Art. 4º- Poderão ser feitas estas proteções em madeira, ferro ou o que vinher a ser mais adequado para a segurança da população.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor aparti de sua data de publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário .

Plenário "ESTÀCIO PEREIRA DE MELLO" Boa Vista, 20 de maio de 1996.

GERALDO MOREIRA DA SILVA
Vereador

CMBV
Proc. nº
Fl.

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
— Assessoria Jurídica —

Boa Vista, 10/Junho/1996.

PARECER Nº 017/96/PJ/CMBV
DO: Procurador Jurídico
PARA: Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Boa Vista/RR

Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de Lei, do Vereador GERALDO MOREIRA DA SILVA, o qual dispõe sobre à proteção de valas na cidade de Boa Vista, e dá outras providências.

Em análise ao supracitado Projeto-Lei, opinamos favorávelemtne, por revestir-se de legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

LUIZ FERNANDO MENEGAIS
PROCURADOR JURÍDICO

PROCURADOR JURÍDICO
LUIZ FERNANDO MENEGAIS

É o parecer.

obrigamos juridicamente por revestir-se de legalidade e constitucionalidade.
Em anexo ao supracitado Projeto-Lei

na cidade de Boa Vista, e dá outras providências.
GERALDO MOREIRA DA SILVA, o qual dispõe sobre a proteção de vistas
Trata-se de Projeto de Lei do Vereador

Senhor Presidente,

PARA: Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Boa Vista/RR
DO: Procurador Jurídico
PARECER Nº 01/2015/PJ/CMBV

Boa Vista, 10/fevereiro/2015

CMBV
Proc. nº
Fl. 06

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em 18/06/96
PRESIDENTE

CMBV
Proc. nº
Fl. 07

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: À PROTEÇÃO DE VALAS NA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 284/96

RELATOR: JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

PARECER Nº 29/96

Senhor Presidente:

Avoco para emitir Parecer sobre o Projeto de Lei nº 020/96, Que Dispõe Sobre: À PROTEÇÃO DE VALAS NA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Nos posicionamos de modo **FAVORÁVEL** a sua aprovação por ser legal e não fere o Regimento Interno desta Casa.

É o Parecer

S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista(RR), 08 de agosto de 1996.

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

Relator.-

CMB
Proc. nº
Fl.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,Adota e Recomenda o PARECER do Senhor RELATOR.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista(RR), 08 de agosto de 1996.

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Presidente.-

MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Secretária

BRAZ ASSIS BENHCK
Membro.-

CMBV
Proc. nº
Fl.

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos oito dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e seis, às 11:30 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sob a Presidência do Vereador JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, presente a Secretária Vereadora MARIA DA CONÇEIÇÃO SILVA VENTURA e o Membro BRAZ ASSIS BENHCK, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, dado ao Projeto de Lei nº 020/96, Que Dispõe Sobre: À PROTEÇÃO DE VALAS NA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Secretária que fisesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer...FAVORÁVEL.....
.....

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu MARIA DA CONÇEIÇÃO SILVA VENTURA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista (RR), 08 de agosto de 1996

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Presidente:-

MARIA DA CONÇEIÇÃO VENTURA
Secretária:-

BRAZ ASSIS BENHCK
Membro:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

CMB
Proc. nº 10
Fl. 10

DO NO EXPEDIENTE
A SESSÃO 05/10/96
P. Secretaria

Dr. Jader Linhares
Pres. Com. de Finanças e Orçamento

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Aprovado (a) na Sessão Ordinária
do dia 05/08/1996.
Em Votação Simbólica
Presidente

REQUERIMENTO Nº 035/96.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 111 incíso VII do regimento desta casa Legislativa, requeiro urgência para a tramitação dos Projetos de Leis do Legislativo Nºs 008, 11, 12, 13, 14, 18, 19, 20 e 22 de 1996. Todos de minha autoria.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", em Boa Vista/RR, 05.08.96.

GERALDO MOREIRA
Vereador.

CMBV
Proc. nº
Fl.

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras, Serviços Públicos para emitir parecer
Em: 17/08/96.
PRESIDENTE

À Presidência,
Com o parecer emitido
por 06/11/96
Vereador

CMBV
Proc. nº
Fl. 12

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Obras, Serviços Púlblicos e Urbanismo

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: À PROTEÇÃO DE VALAS NA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 284/96
RELATOR: Ver. THAUMATURGO NASCIMENTO
AUTOR: GERALDO MOREIRA DA SILVA

PARECER Nº

Senhor Presidente,

Avocado para emitir parecer sobre o do Projeto de Lei nº 020/96, o qual dispõe sobre: "à proteção de valas na cidade de Boa Vista e dá outras providências", sou de parecer **DESFAVORÁVEL**, por a matéria estar regulada no Código de Postura do Município, bem como na Lei Orgânica Municipal.

É o Parecer
S. M. J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 06 de novembro de 1996.

THAUMATURGO NASCIMENTO
Relator

CMBV
Proc. nº
Fl.

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Obras, Serviços Púlblicos e Urbanismo

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, adota e recomenda o PARECER do Senhor RELATOR.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 06 de novembro de 1996.

THAUMATURGO NASCIMENTO
Presidente

FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
Secretário

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Membro

CMBV
Proc. nº
Fl.

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Obras, Serviços Púlblicos e Urbanismo

A T A

Aos 06 dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis, às 10:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo sob a Presidência do Vereador THAUMATURGO CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO, presente o Secretário Vereador FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO e o Membro Vereadora MARIA DE LOURDES PINHEIRO para apreciar o Parecer do Relator de autoria do(a) Vereador(a) THAUMATURGO NASCIMENTO dado ao Projeto de Lei n.º 020/96, o qual dispõe sobre: **À PROTEÇÃO DE VALAS NA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer ***DESFAVORÁVEL.***

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 06 de novembro de 1996.

THAUMATURGO NASCIMENTO
Presidente

FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
Secretário

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Membro

CMBV
Proc. nº
Fl. Fl. 13

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer
Em, 06 / nov. / 96
PRESIDENTE

Ao presidente da CMBV, com os providencias tomados.

Bv-Rr, 11/11/96

Dr. Jader Linhares
Pres. Com. de Finanças e Orçamento

CMBV
Proc. nº
Fl.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE: À PROTEÇÃO DE VALAS NA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 284/96
RELATOR: Ver. Dr. JADER LINHARES
PARECER Nº 023/96

Senhor Presidente,

Avocado para emitir parecer sobre o Projeto de Lei do Legislativo nº 020, de 1996, o qual dispõe sobre: À proteção de valas na cidade de Boa Vista e dá outras providências, sou de parecer favorável, por ser legal e não fere o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 13 de novembro de 1996.

Dr. Jader Linhares
Pres. Com. de Finanças e Orçamento

CMBV
Proc. nº
Fl.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer nº 023/96, do Sr. Relator.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 13 de novembro de 1996.

Ver. JADER BARBALHO
Presidente

Ver. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária

Ver. JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Membro

CMBV
Proc. nº
Fl.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos 13 dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis, às 10:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento sob a Presidência do Vereador JADER LINHARES, presente a Secretária Vereadora VALCIRA FIGUEIRA SILVA e o Membro Vereador JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Dr. JADER LINHARES, dado ao Projeto de Lei do Legislativo nº 020, de 1996, o qual dispõe sobre: À proteção de valas na cidade de Boa Vista e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer... FAVORÁVEL.....

.....

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 13 de novembro de 1996.

JADER LINHARES
Presidente:-

VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária:-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Membro:-

CMBV
Proc. nº
Fl. 15

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

F O L H A D E V O T A Ç Ã O

SESSÃO *ORDINÁRIA* DE *27* DE *NOVEMBRO* 199*6*.

ORDEM DO DIA: *EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 020, DE 1996, O QUAL DISPÕE SOBRE: À PROTEÇÃO DE VALAS NA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS., DE AUTORIA DO VEREA- GERALDO MOREIRA.*

PROJETO DE LEI..*DO LEGISLATIVO Nº 020,de 1996*..... (X)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO..... ( )

REQUERIMENTO..... ( )

OUTROS..... ( )

EM ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL

NOMES		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PTB	NÃO VOTA.	
02 - BRAZ BEHNCK	PPB	X	
03 - CHICO DAS VERDURAS	PPB	X	
04 - GERALDO MOREIRA	PPB	X	
05 - HOMERO NETO	PFL		X
06 - HUMBERTO CAMPOS	PPB	X	
07 - JADER LINHARES	PPB	AUSENTE.	
08 - NETÃO SOUTO MAIOR	PTB	AUSENTE.	
09 - ALICE ANDRADE	PPB	X	
10 - CONCEIÇÃO VENTURA	PPB	X	

CMBV
Proc. nº
Fl.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

			SIM - NÃO
11 -	MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	AUSENTE.
12 -	NATANAEL NASCIMENTO	PPB	AUSENTE.
13 -	DARCI FREITAS	PPB	X
14 -	THAUMATURGO NASCIMENTO	PPB	AUSENTE.
15 -	VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PPB	X
16 -	VERA 3 IRMÃOS	PTB	X
17 -	VANTAN PRAXEDES	PPB	X

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

VANTAN PRAXEDES
1º Secretário:-

CMBV
Proc. nº
Fl.

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

Boa Vista-RR
Em: 02/DEZ/9

Of. n.o 232/96-DAL

Senhora Prefeita,

Cumprimentando V.Excia. encaminhamos de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica, as Redações Finais dos Projetos de leis do Legislativo, aprovados em única discussão, votação e aprovação na Sessão Ordinária do dia 27 de novembro, para as providências cabíveis:

- Projeto de lei nº 008, de 1996, de autoria do Vereador Geraldo Moreira, o qual dispõe sobre Alterações no prazo de validade das certidões fornecidas pela Prefeitura Municipal e dá outras providências;

- Projeto de lei nº 011, de 1996, de autoria do Vereador Geraldo Moreira, o qual dispõe sobre a Criação do Selo Municipal e dá outras providências;

- Projeto de lei nº 014, de 1996, de autoria do Vereador Geraldo Moreira, o qual dispõe sobre a Regulamentação e normatização dos quebra-molas nas vias públicas do Município de Boa Vista e dá outras providências;

- Projeto de Lei nº 020, de 1996, de autoria do Vereador Geraldo Moreira, o qual dispõe sobre a Proteção de valas na cidade de Boa Vista e dá outras providências.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente.-

Exma.Srª.
TEREZA JUCÁ
D. Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho
N E S T A/

ISB/uvm...

CMBV
Proc. nº
Fl. 22

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Proc. nº 284/96

Proj. de Lei do Legisl. nº 020, de 1996.

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE: A PROTEÇÃO DE VALAS NA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Boa Vista, autorizada a cobrar das empresas que trabalharem em serviços de valas e obstáculos de qualquer natureza, à colocar tapos, cavaletes ou placas de sinalização, a distância deverá ter no mínimo 50 (cinquenta) metros.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, deverá colocar proteção em todas as valas existentes e as que vierem a ser feitas, com a seguinte característica:

I - altura dos tapões será de 1 (um) metro e meio;

II - os tapões poderão ser feitos com abertura de pranchas entre uma e outra de 30 (trinta) centímetros.

Art. 3º - Os morões, baloastras ou estacas deverão ter a distância de 2 (dois) metros e meio no máximo.

CMBV
Proc. nº
Fl.

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

Art. 4º - Poderão ser feitas estas proteções em madeira, ferro ou o que venha ser mais adequado para a segurança da população.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 28 de novembro de 1996.

TEREZA JUCÁ
Prefeita de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

LEI Nº. 416, DE 08 DE MAIO DE 1.997.

DISPÕE SOBRE:A PROTEÇÃO DE VALAS NA CIDADE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e nos termos do § 7º., do Art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, promulga a seguinte:

L E I :

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Boa Vista, autorizada a obrigar as empresas que trabalham em serviços de valas e obstáculos de qualquer natureza, à colocações de tapumes, cavaletes ou placas de sinalização, com a distância mínima de 50 m (cinqüenta) metros, do serviço que estão sendo executados.

Art. 2º. - A Prefeitura Municipal, deverá colocar proteção em todas as valas existentes e as que vierem a ser feitas, com as seguintes características:

I - altura dos tapumes será de 1,5 m (um metro e meio);

II - os tapumes poderão ser feitos com aberturas de pranchas entre uma e outra de 30 cm (trinta centímetros).

Art. 3º. - Os mourões, balaústre ou estacas deverão ter a distância de 2 ½ m (dois metros e meio), no máximo.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Art. 4°. - Poderão ser feitas estas proteções em madeiras, ferro ou o que venha a ser mais adequado para a segurança da população.

Art. 5°. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista - RR, em 08 de Maio de 1.997.

Sônia Maria Bacelar Ferreira
Vice-Presidente:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Oficio Nº 153/97 - Dal

Boa Vista, em 08 de setembro de 1997

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos cópia das Leis promulgadas conforme o §7º do Art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

* Lei Nº 416, de 08 de maio de 1997, que dispõe sobre a Proteção de valas na cidade de Boa Vista e dá outras providências;

* Lei Nº 419, de 20 de maio de 1997, que dispõe sobre regulamentação da retirada de areia e seixo dos rios e igarapés e dá outras providências e

* Lei Nº 420, de 20 de maio de 1997, que dispõe sobre a redução de alíquota do imposto sobre serviços - ISS em até 50% do valor cobrado e dá outras providências.

No ensejo, reiteramos protestos de consideração.

Pinheiro

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Ottomar de Sousa Pinto
MD. Prefeito Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho.

08 09 97
10:35
Ila Hart Santos